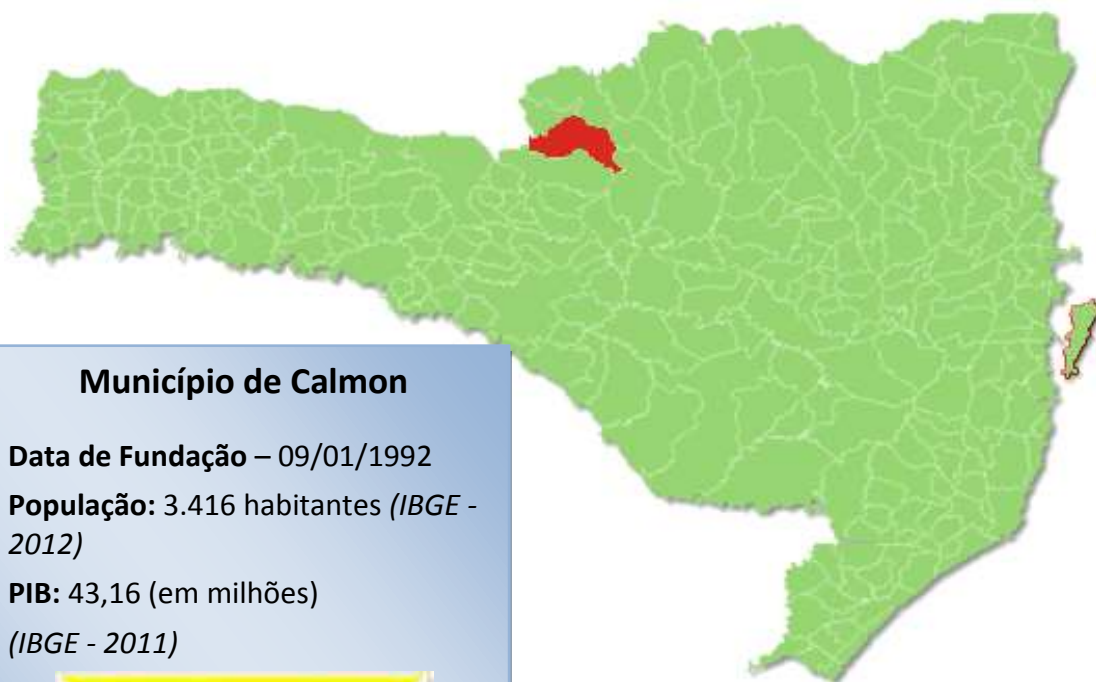


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



Município de Calmon

Data de Fundação – 09/01/1992

População: 3.416 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 43,16 (em milhões)
(IBGE - 2011)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial	16
4.2. Análise do resultado financeiro	17
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	18
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	20
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	23
5.1. Saúde	23
5.2. Ensino	25
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	25
5.2.2. FUNDEB	26
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	30
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	30
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	31
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	32
5.3.4. Verificação da redução/eliminação das despesas com pessoal apurada no exercício de 2012, nos termos do art. 23 c/c 66 da Lei Complementar 101/2000	34
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	36
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	36
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	38
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	41
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	42
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	43

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	44
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	45
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	46
8. RESTRIÇÕES APURADAS	50
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013	52
CONCLUSÃO	53
ANEXO	55
APÊNDICE	56
APÊNDICE	68

PROCESSO	PCP 14/00093454
UNIDADE	Município de Calmon
RESPONSÁVEL	Sr. Ivone Mazutti de Geroni - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013
RELATÓRIO Nº	4.384/2014

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Calmon, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Calmon, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 30/09/2014 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas

pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

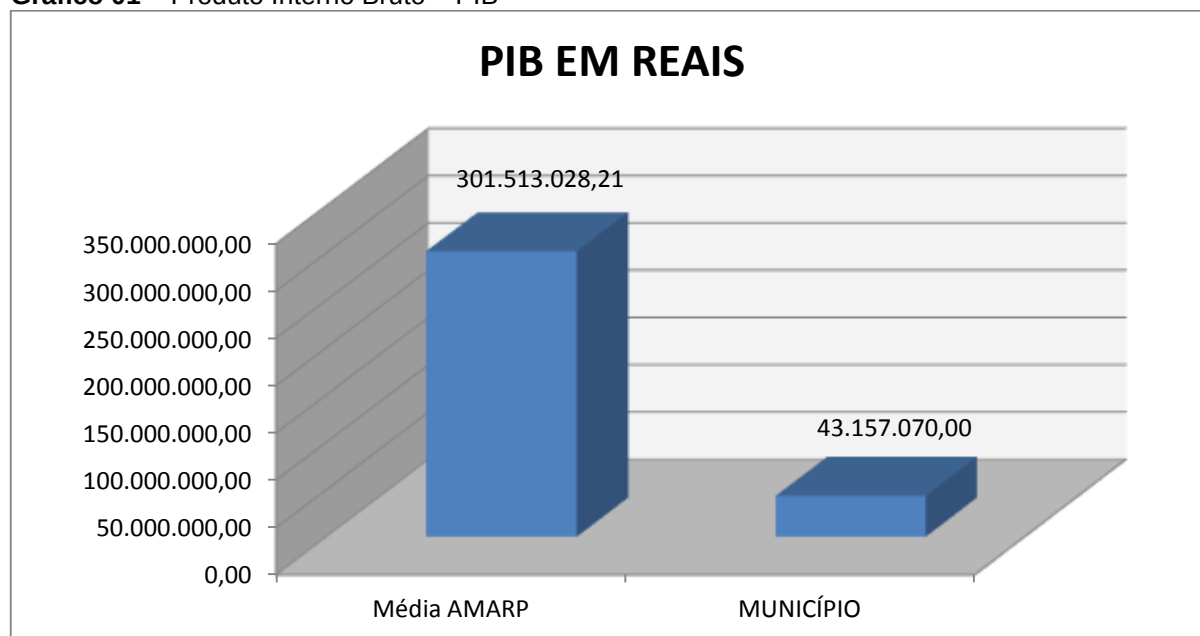
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Calmon leva o sobrenome de um de seus desbravadores, caboclos que investiram no corte da madeira no início do Século XX. Sua História se confunde com a do município do qual se desmembrou, Matos Costa: ambas as localidades foram colonizadas por um grupo de famílias atraído pela riqueza das matas.

O Município de Calmon tem uma população estimada em 3.416² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,62³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 43.157.070,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.764,59, considerando uma população estimada em 2011 de 3.381 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

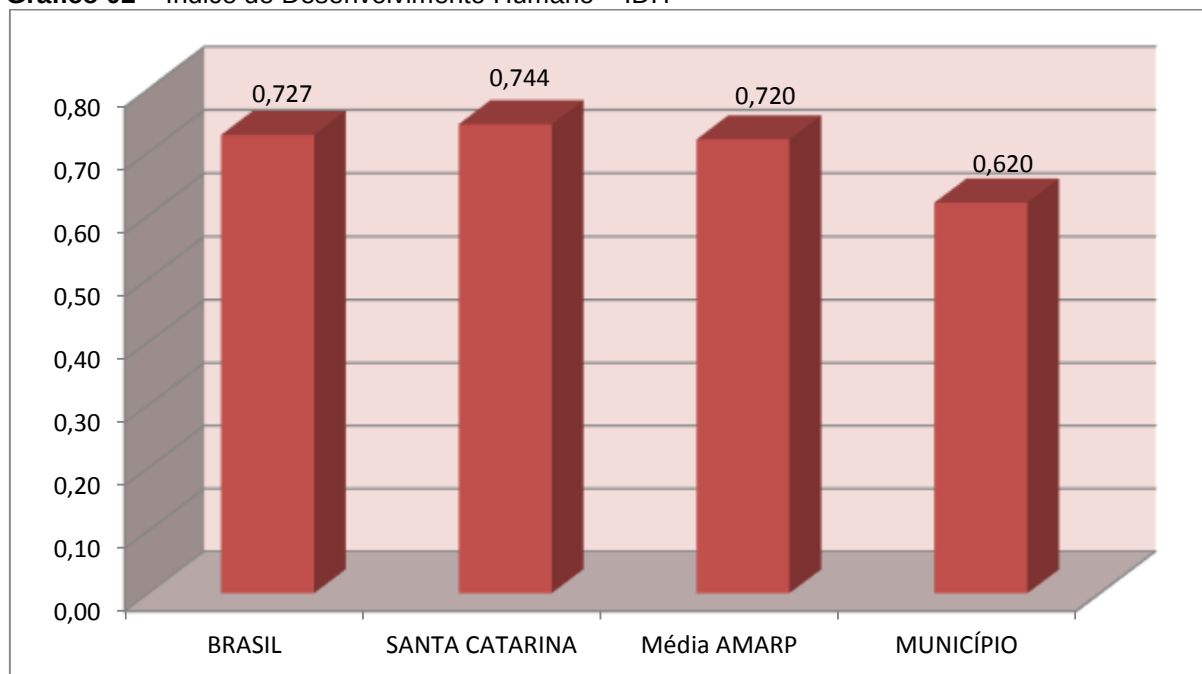
³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Calmon encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	11.964.924,47
PPA	569/2009	30/07/2009	DESPESA FIXADA	11.964.924,47
LDO	657/2012	Não Informado		
LOA	658/2012	Não Informado		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 57.647,16**, correspondendo a **0,39%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 57.647,16, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 593.361,33 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 1.283.172,71.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	11.964.924,47	14.960.120,62	125,03
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	15.359.531,88	14.902.473,46	97,02
Superávit de Execução Orçamentária		57.647,16	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 272.030,89, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 519.677,17, em parte se refere a divergência entre as Transferências Financeiras recebidas e Concedidas no valor de R\$ 119.874,38.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Calmon nos últimos 5 anos:

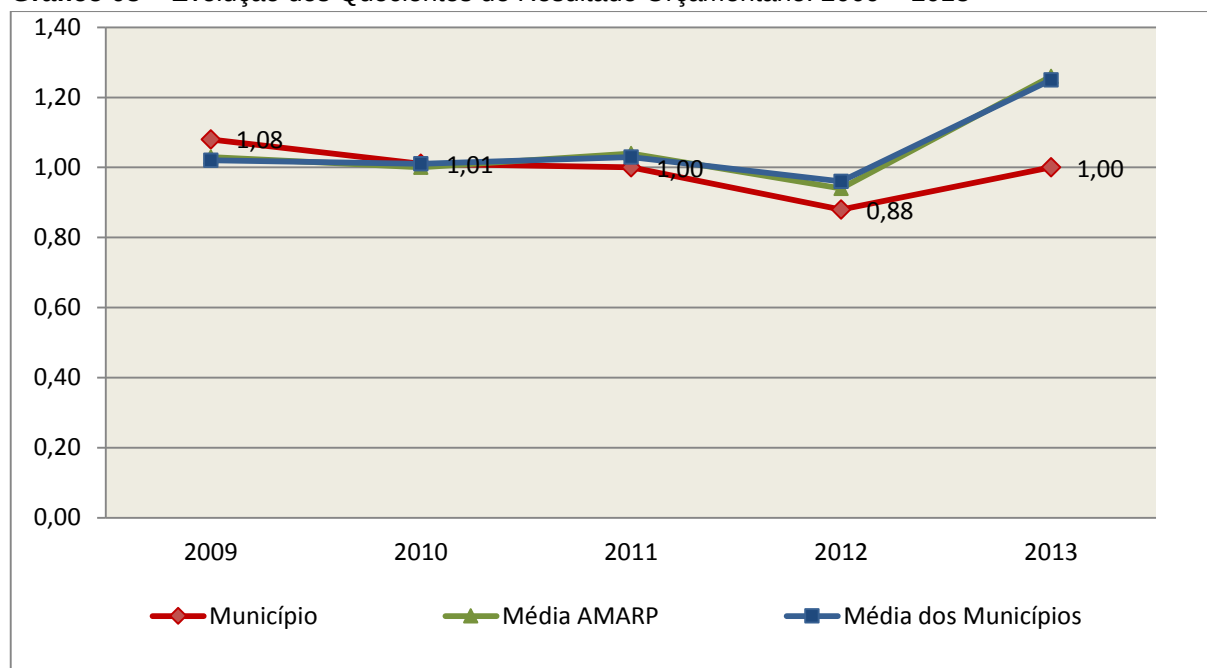
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2009-2013

ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Receita realizada	8.077.316,80	8.968.144,19	10.818.225,60	11.863.157,06	14.960.120,62
2 Despesa executada	7.503.954,03	8.879.930,56	10.830.619,47	13.521.320,92	14.902.473,46
QUOCIENTE	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,08	1,01	1,00	0,88	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 14.960.120,62**, equivalendo a **125,03%** da receita orçada.

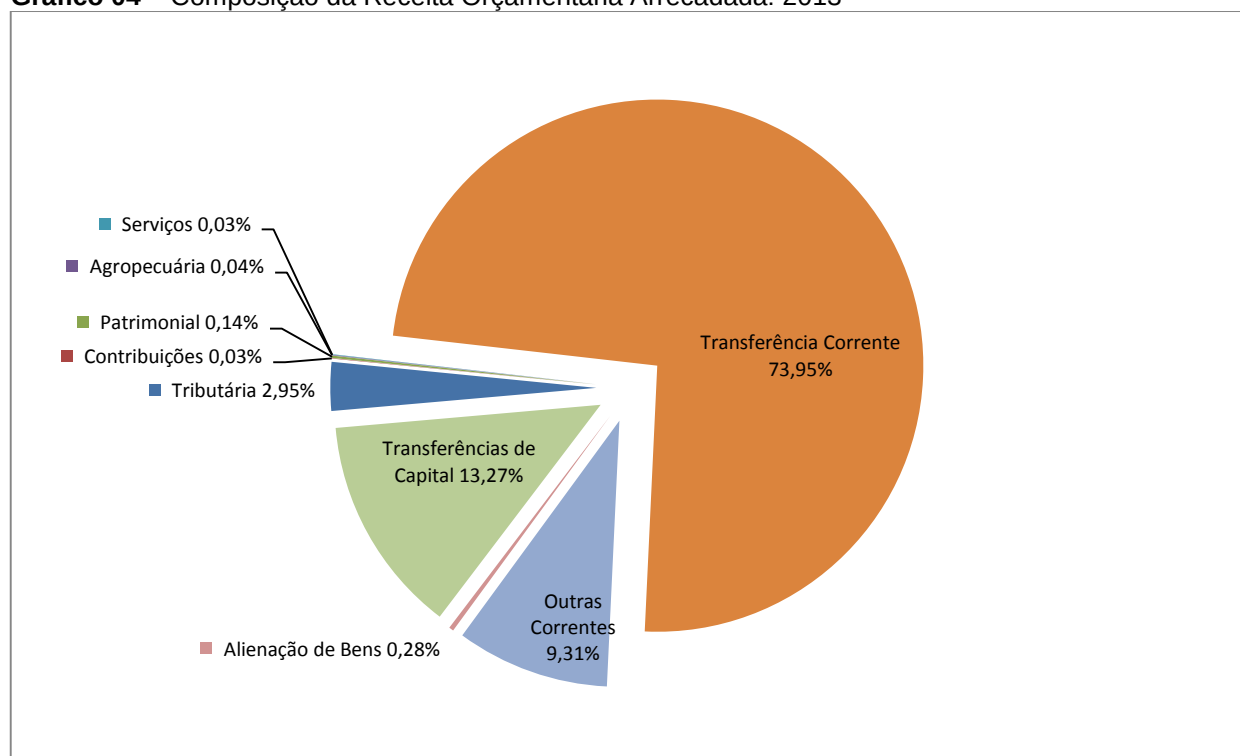
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	332.000,00	441.704,50	133,04
Receita de Contribuições	40.000,00	4.309,30	10,77
Receita Patrimonial	62.560,00	20.813,12	33,27
Receita Agropecuária	1.000,00	5.760,00	576,00
Receita de Serviços	10.000,00	4.658,43	46,58
Transferências Correntes	11.400.090,28	11.062.966,35	97,04
Outras Receitas Correntes	119.259,19	1.392.166,26	1.167,35
RECEITA CORRENTE	11.964.909,47	12.932.377,96	108,09
Alienação de Bens	-	42.386,76	-
Transferências de Capital	15,00	1.985.355,90	13.235.706,00
RECEITA DE CAPITAL	252.617,00	2.027.742,66	802,69
TOTAL DA RECEITA	11.964.924,47	14.960.120,62	125,03

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013

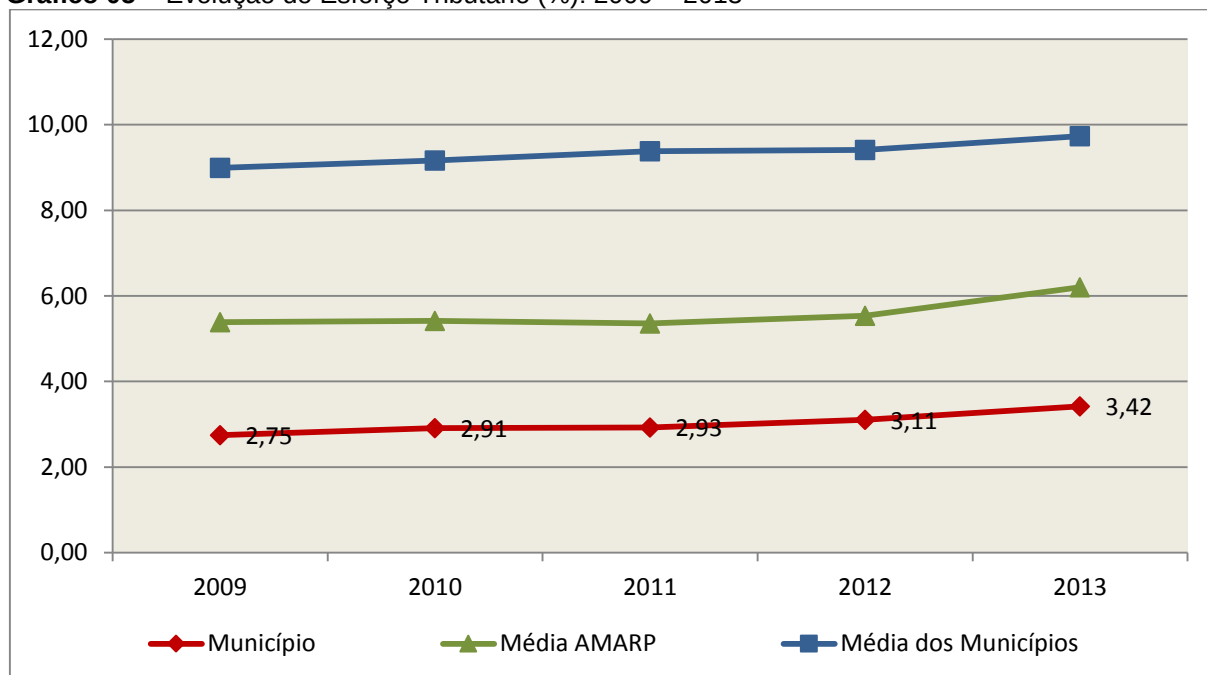


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **73,95%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

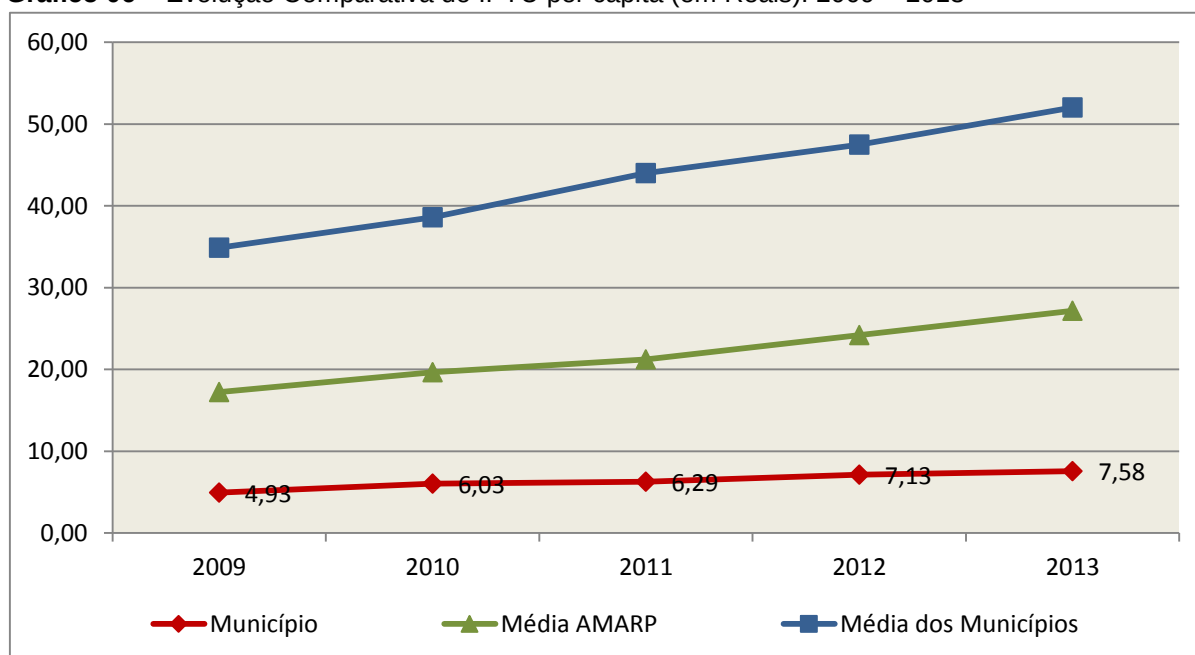


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

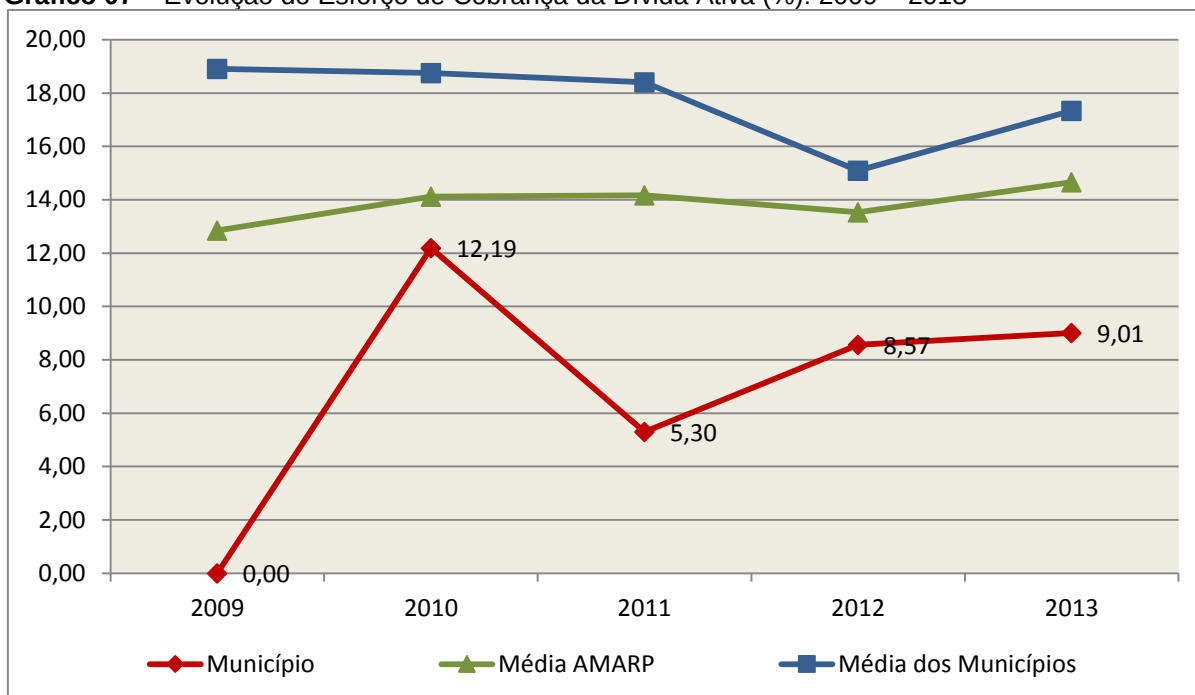
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
157.409,84	0,00	0,00	0,00	14.185,74	0,00	143.224,10

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	555.000,00	549.115,28	98,94
04-Administração	2.238.787,40	2.223.804,96	99,33
06-Segurança Pública	11.350,26	5.935,64	52,30
08-Assistência Social	980.915,73	922.826,86	94,08
10-Saúde	4.165.237,88	4.191.029,64	100,62
12-Educação	4.550.617,02	4.214.180,21	92,61
13-Cultura	81.340,00	81.041,05	99,63
15-Urbanismo	983.906,84	977.608,39	99,36
16-Habitação	7.134,01	7.133,01	99,99
17-Saneamento	1,00	-	-
18-Gestão Ambiental	3.000,00	2.910,75	97,03

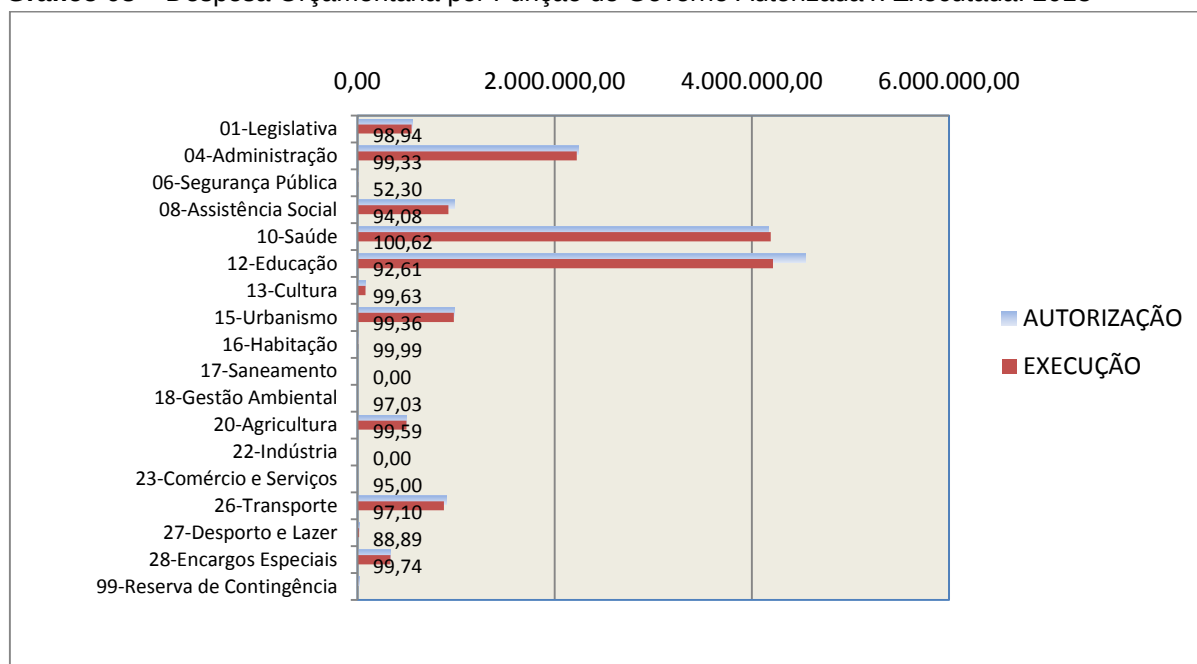
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
20-Agricultura	498.840,15	496.770,69	99,59
22-Indústria	1,00	-	-
23-Comércio e Serviços	2.000,00	1.900,00	95,00
26-Transporte	902.200,59	876.079,09	97,10
27-Desporto e Lazer	18.000,00	16.000,00	88,89
28-Encargos Especiais	337.000,00	336.137,89	99,74
99-Reserva de Contingência	24.200,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	15.359.531,88	14.902.473,46	97,02

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	469.420,86	445.212,41	474.956,07	487.070,70	549.115,28
04-Administração	1.289.674,05	1.348.068,07	1.351.704,60	1.589.134,37	2.223.804,96
06-Segurança Pública	1.814,06	14.188,58	25.421,91	3.678,69	5.935,64
08-Assistência Social	392.880,06	453.150,97	845.204,98	863.972,10	922.826,86
10-Saúde	1.437.714,71	1.952.840,95	2.257.873,94	2.731.601,88	4.191.029,64
12-Educação	2.296.601,59	2.533.222,79	2.849.211,39	3.264.908,36	4.214.180,21
13-Cultura	700,00	63.402,00	117.319,33	140.868,61	81.041,05
15-Urbanismo	668.362,07	645.059,85	1.231.840,19	1.153.687,38	977.608,39
16-Habitação	-	37.537,50	28.327,00	8.880,47	7.133,01
17-Saneamento	-	-	-	1.492,00	-
18-Gestão Ambiental	-	3.793,88	4.411,60	2.979,77	2.910,75
20-Agricultura	155.249,80	97.315,83	505.626,27	201.980,00	496.770,69
22-Indústria	-	2.688,00	4.440,00	3.900,19	-
23-Comércio e Serviços	-	-	1.597,20	1.878,75	1.900,00
26-Transporte	363.693,74	952.584,13	879.035,45	1.828.960,27	876.079,09
27-Desporto e Lazer	64.535,70	7.937,12	19.712,75	19.962,73	16.000,00
28-Encargos Especiais	363.307,39	322.928,48	233.936,79	317.188,15	336.137,89
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.503.954,03	8.879.930,56	10.830.619,47	12.622.144,42	14.902.473,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	25.882,11	0,28
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	128.223,27	1,39
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	114.144,68	1,24
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	156.017,88	1,69
Cota do ICMS	3.095.775,02	33,51
Cota-Parte do IPVA	93.508,63	1,01
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.787,93	0,40
Cota-Parte do FPM	5.499.918,54	59,53

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota do ITR	55.471,40	0,60
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.055,64	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	17.192,61	0,19
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.339,02	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.238.316,73	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	14.637.786,41
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.705.408,45
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.932.377,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Calmon (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Financeiro	176.706,08	2.165.000,97	Financeiro	649.787,52	1.940.445,15
Disponível	176.706,08	1.412.875,01	Depósitos	98.514,08	303.524,96
Bancos Conta Movimento	27.402,62	320.448,41	Consignações	98.514,08	303.524,96
Bancos Conta Vinculada	149.303,46	23.581,99	Restos a Pagar	551.273,44	1.624.930,66
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	-	1.071.237,19	Obrigações a Pagar	551.273,44	1.624.930,66
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	-	-2.392,58	Outras Obrigações a Curto Prazo	-	11.989,53
Realizável	-	752.125,96	Permanente	3.656.915,63	3.390.589,05
Créditos a Receber	-	752.125,96	Dívida Fundada	3.056.915,63	2.930.589,05
Permanente	5.750.300,77	6.392.529,33	Diversos	600.000,00	460.000,00
Créditos	546.730,44	546.730,44	Outras Obrigações Exigíveis	600.000,00	460.000,00
Créditos a Receber	546.730,44	546.730,44	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Dívida Ativa	157.409,84	143.224,10	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	-	3.006,87	PASSIVO REAL	4.306.703,15	5.331.034,20
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	157.409,84	140.217,23	SALDO PATRIMONIAL	1.620.303,70	3.226.496,10
Imobilizado	5.046.160,49	5.702.574,79	Ativo Real Líquido	1.620.303,70	3.226.496,10
Bens Móveis e Imóveis	5.046.160,49	5.702.574,79	TOTAL	5.927.006,85	8.557.530,30
Bens Imóveis	457.406,89	801.971,95			
Bens Móveis	4.588.753,60	4.900.602,84			
ATIVO REAL	5.927.006,85	8.557.530,30			
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00			
TOTAL	5.927.006,85	8.557.530,30			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs: Foi ajustado o valor de R\$ 747.458,54 na Fonte de Recurso 23, registrado no Ativo Financeiro Realizável, conta contábil 112197001=Créditos em Liquidação, referente recursos de convênio do Fundo Municipal de Saúde não recebidos no exercício, conforme nota explicativa (fl.90).

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 522.902,72** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,37** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 849.355,22** passando de um Déficit de **R\$ 1.372.257,94** para um Déficit de **R\$ 522.902,72**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 571.486,54**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	176.706,08	1.417.542,43	1.240.836,35
Passivo Financeiro	1.548.964,02	1.940.445,15	391.481,13
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-1.372.257,94	-522.902,72	849.355,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício atual	747.458,54
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	747.458,54
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	897.390,72
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	1.785,78
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	899.176,50

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 272.030,89, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 519.677,17, em parte se refere a divergência entre as Transferências Financeiras recebidas e Concedidas no valor de R\$ 119.874,38, constando no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Calmon, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

Quadro 11 B - Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	8.985,49	Superávit
01-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação *	-8.985,49	Déficit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-39.977,62	Déficit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-37.761,80	Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -11.642,20	-24.208,57	Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -12.566,37		
22 - Transferências de Convênios - Educação	200.205,91	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-715.334,61	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-13.752,08	Déficit
44 - Fundo Especial do Petróleo	-43.025,17	Déficit
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	-1.208,26	Déficit
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	261,52	Superávit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	6.024,19	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	6.769,00	Superávit
51 - Programa Sentinela	35.413,88	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	-1.270,36	Déficit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	-6.827,10	Déficit
54 - Convênio Trânsito - Militar	-1.138,88	Déficit
55 - Convênio Trânsito - Civil	719,30	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	-1.235,31	Déficit
58 - Salário Educação	-5.980,42	Déficit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	7.972,85	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-22.696,08	Déficit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	-4.500,00	Déficit
63 - Bolsa Família	-1.797,48	Déficit
64 - Atenção Básica	-134.706,91	Déficit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	11.989,09	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	18.936,26	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	368.403,73	Superávit
87- Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	-210,00	Déficit
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	-17,90	Déficit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-18.760,12	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-1.083.394,16	

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	739.042,59	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-414.353,60	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-429.878,77	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-105.189,78	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades da Câmara Municipal de Calmon foram consideradas como recursos vinculados.

Obs: Foram utilizadas informações encaminhadas pela Unidade, em resposta ao procedimento de Diligência realizado por este Tribunal, constantes às fls. 150 a 172.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013

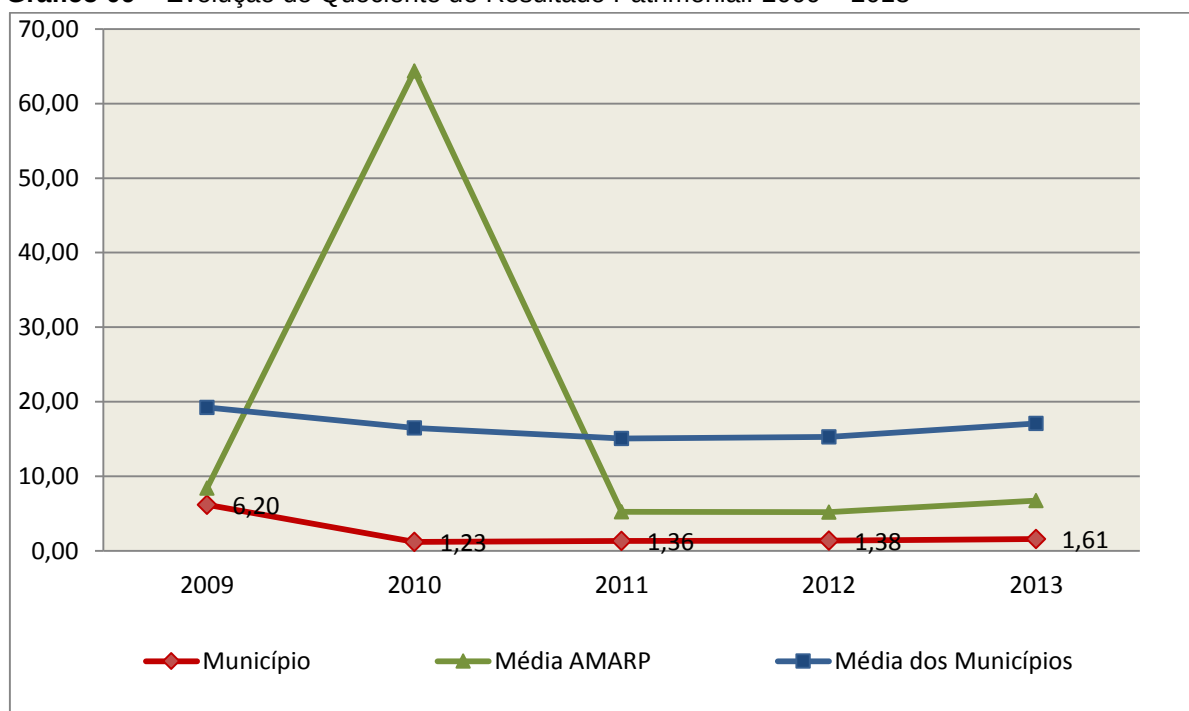
ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	7.503.954,03	8.879.930,56	10.830.619,47	12.622.144,42	14.902.473,46
2 Restos a Pagar	280.553,16	34.936,43	684.547,14	551.273,44	1.624.930,66
3 Ativo Financeiro Ajustado	515.871,50	348.127,09	1.003.878,29	176.706,08	1.417.542,43
4 Passivo Financeiro Ajustado	317.464,94	61.506,90	729.651,97	1.548.964,02	1.940.445,15
5 Ativo Real	3.592.849,40	4.088.154,45	5.295.176,28	5.927.006,85	8.557.530,30
6 Passivo Real	579.529,25	3.330.636,86	3.885.781,93	4.306.703,15	5.331.034,20
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,20	1,23	1,36	1,38	1,61
Situação Financeira (3÷4)	1,62	5,66	1,38	0,11	0,73
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,74	0,39	6,32	4,37	10,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



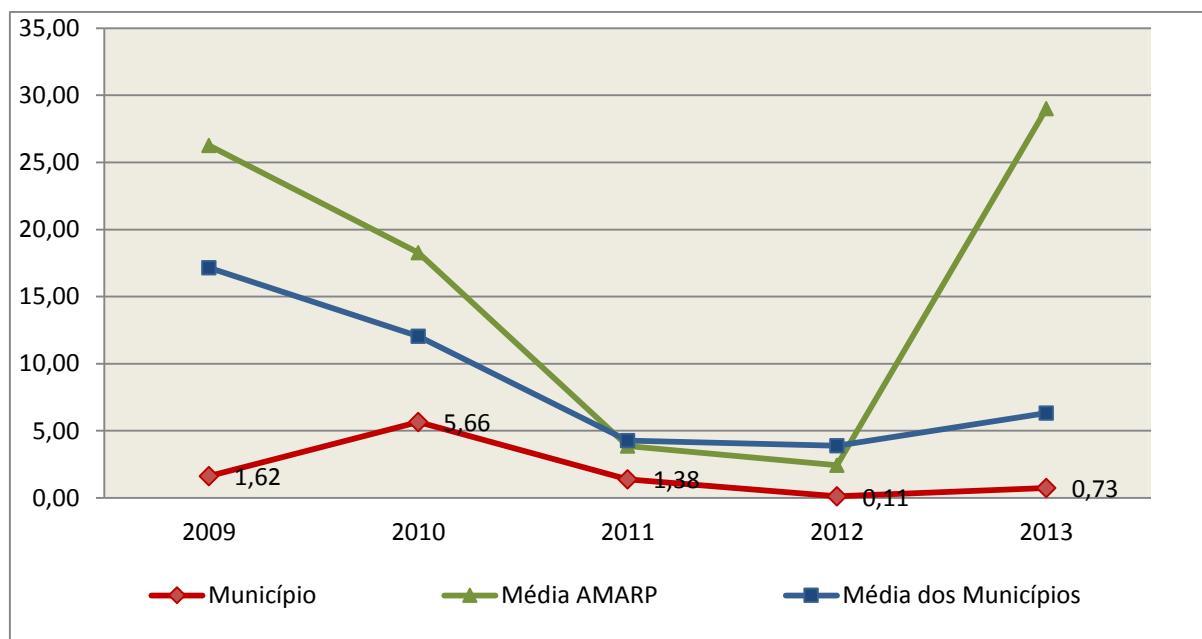
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **1,61** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

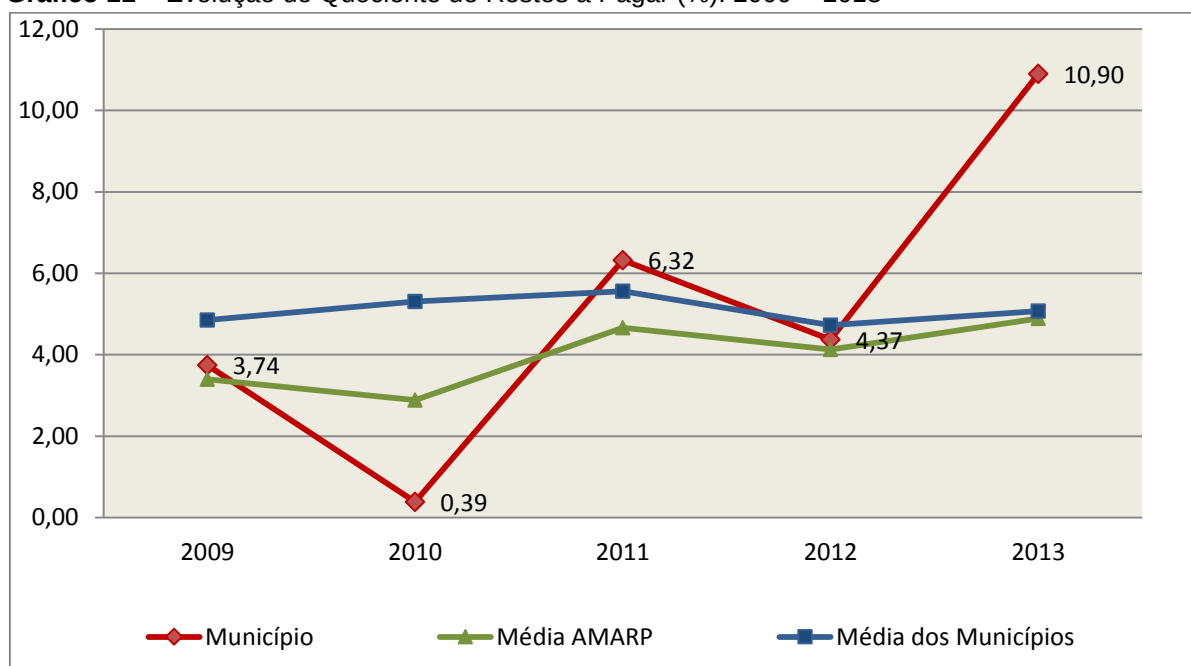
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **0,73** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Calmon é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **10,90%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.937.205,14** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,97%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 551.457,63**, representando **5,97%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

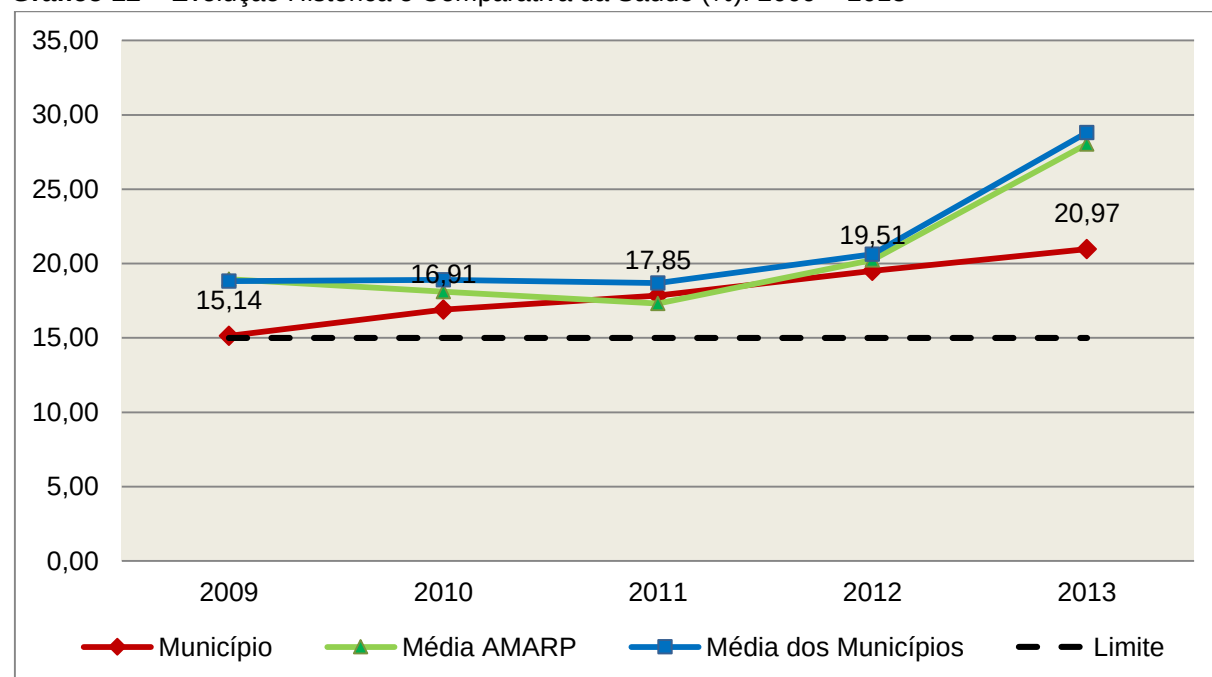
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.238.316,73	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.067.023,76	44,02
Atenção Básica	4.055.193,85	43,90
Vigilância Sanitária	4.761,94	0,05
Vigilância Epidemiológica	7.067,97	0,08
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.129.818,62	23,05
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.937.205,14	20,97
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.385.747,51	15,00
Valor Acima do Limite	551.457,63	5,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Calmon em 2013 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.898.508,61** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,37%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 588.929,43**, representando **6,37%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

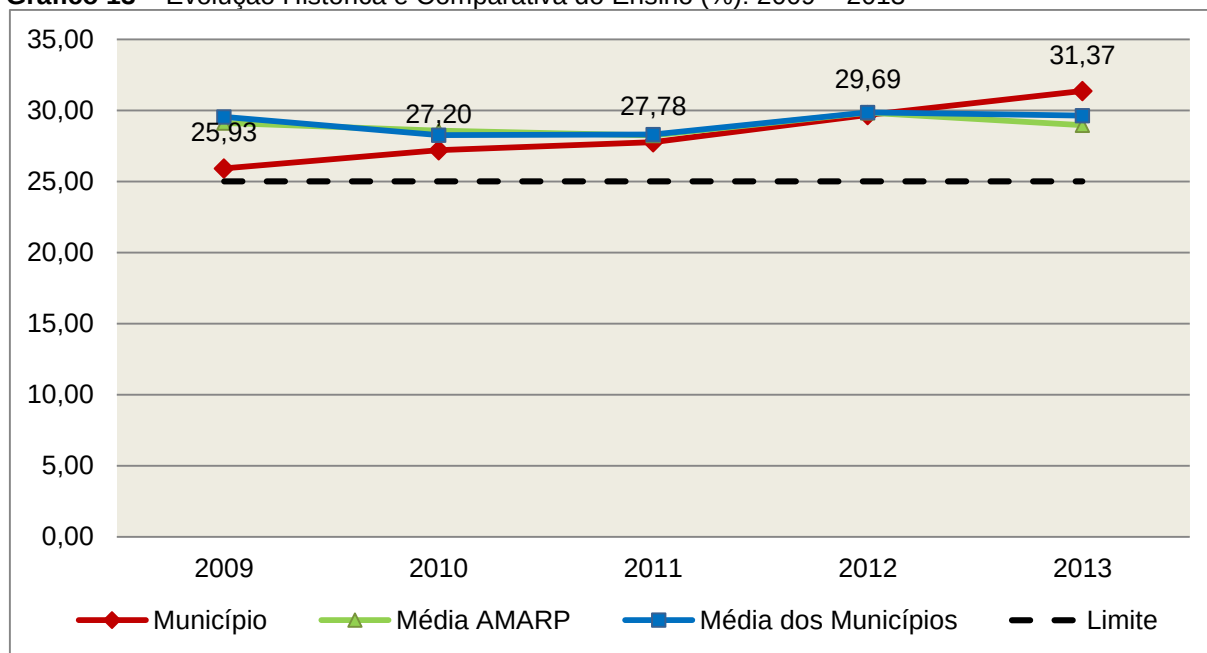
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.238.316,73	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	684.163,63	7,41
Educação Infantil	684.163,63	7,41
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.530.016,58	38,21
Ensino Fundamental	3.530.016,58	38,21
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	908.235,57	9,83
(-) Ganho com FUNDEB	402.970,84	4,36
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.465,19	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.898.508,61	31,37
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.309.579,18	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	588.929,43	6,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Calmon em 2013 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.791.887,78**, equivalendo a **84,81%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

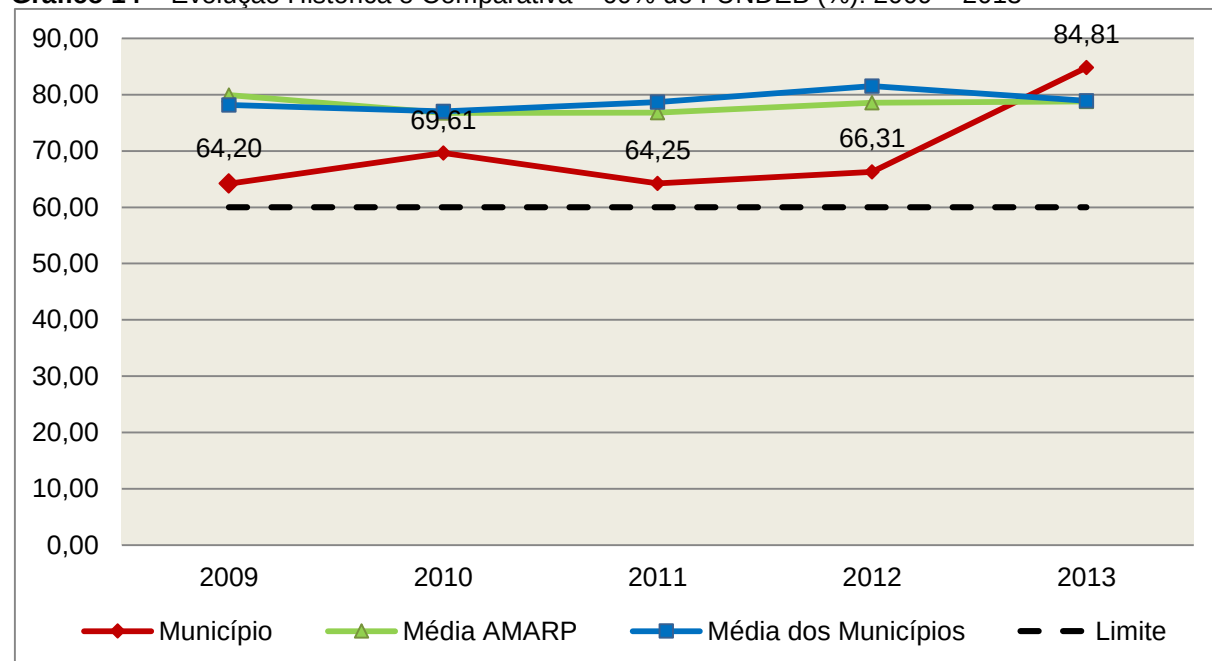
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.108.379,29
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.465,19
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.112.844,48
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.267.706,69
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.791.887,78
Valor Acima do Limite	524.181,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.112.844,48**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

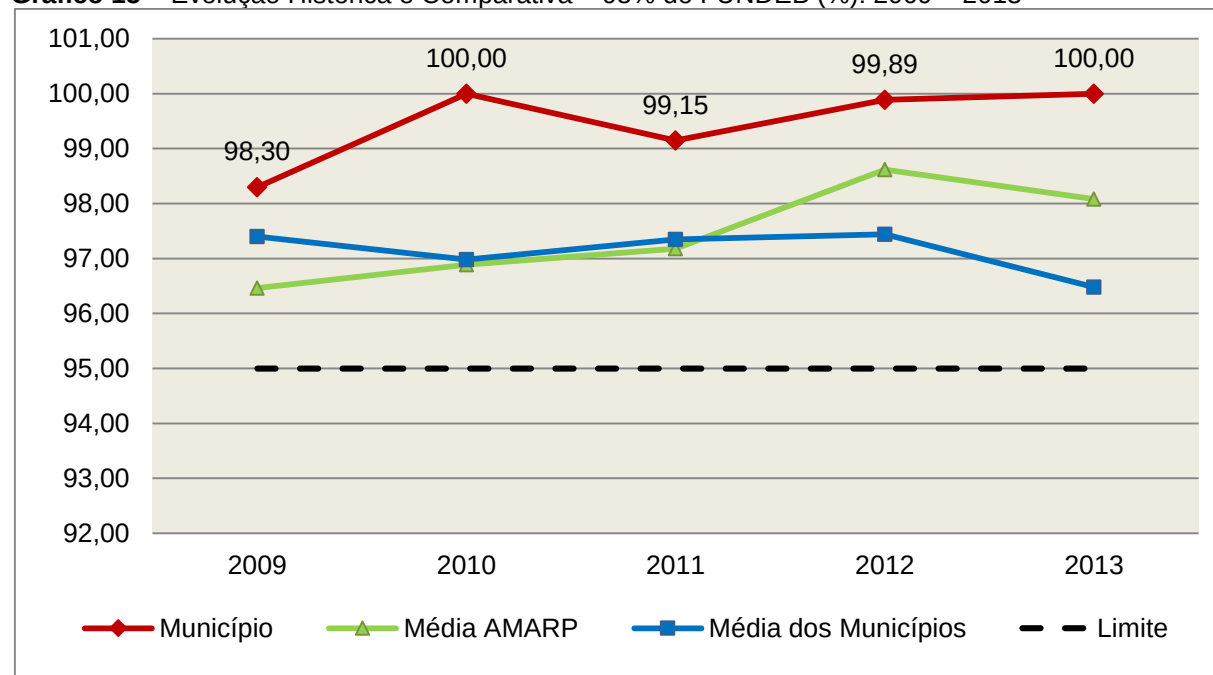
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.112.844,48
95% dos Recursos do FUNDEB	2.007.202,26
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	2.112.844,48
Valor Acima do Limite	105.642,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Calmon ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 2.255,44, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	73,13
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	73,13
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.932.377,96	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.759.426,78	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.882.210,54	53,22
Pessoal e Encargos	6.882.210,54	53,22
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	453.362,53	3,51
Pessoal e Encargos	453.362,53	3,51
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	7.335.573,07	56,72
Valor Abaixo do Limite (60%)	423.853,71	3,28

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

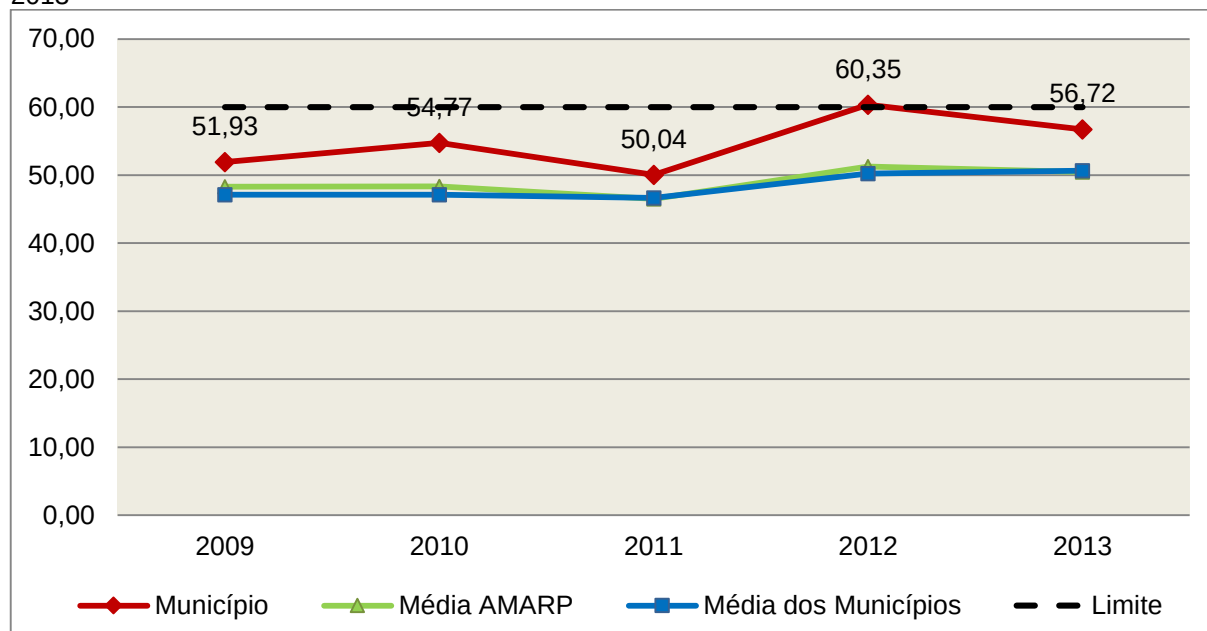
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs: Em análise às despesas de pessoal com a classificação no elemento de despesa 3.1.90.92 extraídas do sistema e-Sfinge (fls. 179/183), verificou-se que se tratam de despesas do exercício de 2013, razão do seu ajuste para fins de apuração das Despesas com Pessoal do Município.

No exercício em exame, o Município gastou **56,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Calmon, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.932.377,96	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.983.484,10	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo*	6.882.210,54	53,22
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.882.210,54	53,22
Valor Abaixo do Limite (54%)	101.273,56	0,78

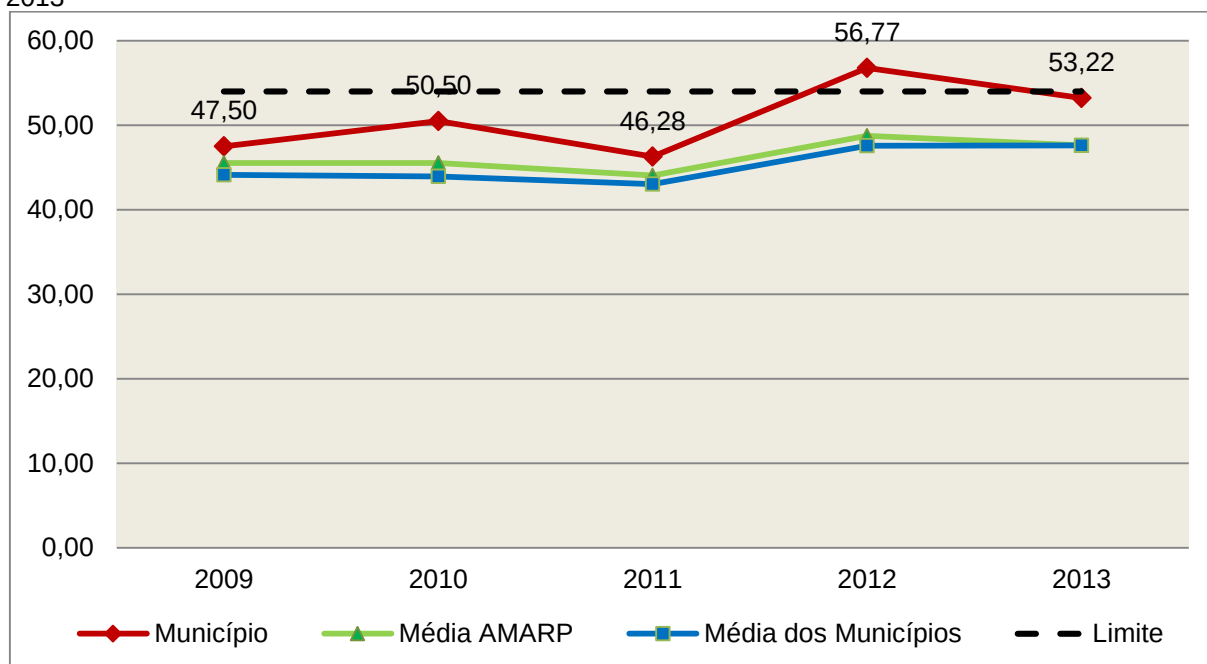
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Em análise às despesas de pessoal com a classificação no elemento de despesa 3.1.90.92 extraídas do sistema e-Sfinge (fls. 179/183), verificou-se que se tratam de despesas do exercício de 2013, razão do seu ajuste para fins de apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.932.377,96	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	775.942,68	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	453.362,53	3,51
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	453.362,53	3,51
Valor Abaixo do Limite (6%)	322.580,15	2,49

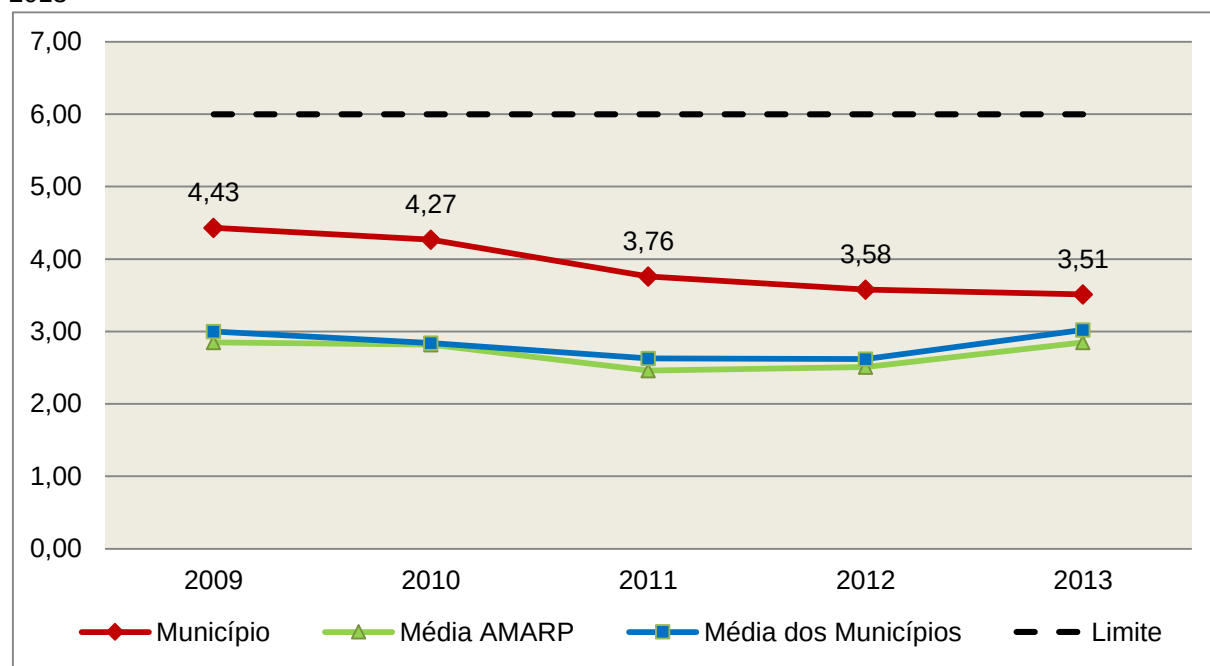
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4. Verificação da redução/eliminação das despesas com pessoal apurada no exercício de 2012, nos termos do art. 23 c/c 66 da Lei Complementar 101/2000

As despesas com Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2012, conforme apurado no Processo PCP 13/00299042, apresentou a seguinte situação:

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 20 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.842.404,24	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.854.898,29	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.155.076,62	56,77
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.155.076,62	56,77
Valor Acima do Limite (54%)	300.178,33	2,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalvou-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2012, atingiu o percentual de 0,9%.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 da LRF c/c com o exposto no parágrafo acima, o Poder Executivo até o 2º quadrimestre de 2013, deveria eliminar um terço (0,92%) do percentual excedente (2,77%), todavia, conforme apuração demonstrada no quadro seguinte o Poder Executivo aumentou as Despesas com Pessoal em descumprimento a norma citada.

Quadro 21 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo - 2º Quadrimestre/2013.

Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo - 2º Quadrimestre/2013 - Período: set/2012 a ago/2013		
Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.244.005,09	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.071.762,75	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.809.343,27	51,67
Pessoal e Encargos	5.809.343,27	51,67
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	30.163,53	0,27
Despesas de Exercícios Anteriores	30.163,53	0,27
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.779.179,74	51,40
Valor Abaixo do Limite (54%)	292.583,01	2,60

Fonte: Sistema e_Sfinge

Comparativo:

Referências	%
% total Despesas com Pessoal do Poder Executivo no exercício 2012, Quadro 20	56,77
% excedente ao 54% apurado no exercício de 2012	2,77
% (1/3) a ser eliminado até o 2º Quadrimestre/2013 (art. 23 e 66 LC. 101/00)	0,92
% a cumprir com Despesas com Pessoal no 2º Quadrimestre/2013	55,85
% apurado no 2º Quadrimestre/2103 (Quadro 21)	51,40
% apurado ABAIXO do limite de (55,85%)	4,45

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Calmon, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 5.218,89) representa 0,06% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 9.385.147,57).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls.123/125, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 123/125;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente às políticas públicas voltadas à Criança e ao Adolescente, porém, tais programas foram inseridos no Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a elaboração do Plano de Aplicação referente às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, porém, tais programas foram inseridos no Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da 02001 GABINETE DO PREFEITO, conforme fls. 126.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Calmon**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Calmon**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	PREJUDICADO EM RAZÃO DA DATA DE ACESSO
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	DESCUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 30/09/2014 (fls. 177).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 522.902,72**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **3,50%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 14.960.120,62**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2);
- 8.1.2 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2013, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 2.255,44**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3);
- 8.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 24.208,57**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Sistema e-Sfinge, Quadro 16 A, item 5.2.2);
- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 119.874,38**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.847.931,23) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.728.056,85), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (Anexo 13, fl. 81);

- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 126.789,23**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.479.403,17) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 3.226.496,10), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 1.620.303,70), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 4.1, Anexos 14 e 15, fls. 82 a 87);
- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 272.030,89**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 849.355,22) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 57.647,16), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 519.677,17, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1, quadro 02, item 4.2, quadro 11);
- 8.1.7 Balanço Patrimonial (Consolidado) - Anexo 14, apresentando indevidamente a conta “Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados”, com saldo devedor de **R\$ 2.392,58**, em desacordo com o que estabelece o art. 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10, item 4.1);
- 8.1.8 Despesas empenhadas (**R\$ 2.235.201,86**) à conta dos Recursos do Fundeb em montante superior aos recursos auferidos no exercício (**R\$ 2.112.844,48**), na ordem de R\$ 122.357,38, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Sistema e-Sfinge, Função 12, Especificação Fonte de Recurso 18 e 19);
- 8.1.9 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigos 4º, II e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 57.647,16
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 522.902,72
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	20,97%
4.2) Ensino	25,00%	31,37%
4.3) FUNDEB	60,00%	84,81%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	56,72%
b) Poder Executivo	54,00%	53,22%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,51%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Calmon**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências quanto a correta remessa de informações por meio do Sistema e-Sfinge das especificações de fontes de recursos das contas contábeis financeiras do Sistema Financeiro e do Sistema Compensado (DFR a utilizar, DFR comprometida e DFR utilizada);

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 2, em 09/10/2014.

DEJAIR CESAR TAVARES
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo

Em 09/10/2014.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadoria de Controle de Gestão Municipal

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.945.229,89
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	177.651,39
Despesas com Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	6.937,34
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.129.818,62

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	2.407,20
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	1.638,00
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira	800,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	802.987,18
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	90.439,75
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	9.963,44
Total das deduções das despesas com Educação Básica	908.235,57

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	2.108.379,29
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.465,19
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	73,13
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	73,13
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2013	2.112.844,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de R\$ 24.281,70, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 73,13 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	301	1.075.983,10	353.535,14	353.535,14
64 - Atenção Básica	2013	301	810.085,93	803.786,05	752.630,19
66 - Vigilância em Saúde	2013	304	4.761,94	4.224,38	707,50
66 - Vigilância em Saúde	2013	305	7.067,97	7.067,97	7.067,97
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2013	301	47.313,05	43.237,43	27.508,04
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2013	301	17,90	17,90	17,90
TOTAL			1.945.229,89	1.211.868,87	1.141.466,74

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	32	25/01/2013	ADRIANE MARLENE VEZARO	2.500,00	2.500,00	2.500,00	VALOR REFERENTE PALESTRA REALIZADA PARA OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE SAUDE, CFME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	94	13/02/2013	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	378,00	378,00	378,00	VALOR REFERENTE COLETA TRATAMENTO, DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO .
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	144	13/03/2013	AMANDA KURACZ	200,00	200,00	200,00	VALOR REFERENTE 1/2 DIÁRIA CONCEDIDA A SERVIDORA QUANDO EM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS/SC PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ELETROCARDIOGRAMA NA TELEMEDICINA CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO .
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	159	21/03/2013	HELIO LUIZ WIRSCHUM	2.000,00	2.000,00	2.000,00	VALOR REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA NOS PROGRAMAS DE SAUDE (SIA, SIAB, CNES), REFERENTE AS COMPETENCIAS ATRASADAS (NOVEMBRO E DEZEMBRO/2012) E (JANEIRO, FEVEREIRO/2013), CFME DOCUMENTOS EM ANEXO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	169	26/03/2013	JULIANA DI DOMENICO ME	752,10	752,10	752,10	VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CFME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	208	09/04/2013	ADRIANE MARLENE VEZARO	2.500,00	2.500,00	2.500,00	VALOR REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TECNICA E DIGITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESF, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CFME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	295	30/04/2013	DWS ASSESSORIA	21.000,00	21.000,00	0,00	VALOR REFERENTE ASSESSORIA TECNICA PARA ORIENTEÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTOS DE PROCESSOS, CFME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	305	02/05/2013	DWS ASSESSORIA	21.000,00	21.000,00	21.000,00	VALOR REFERENTE A ASSESSORIA TECNICA PARA ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO AMBITO DO DISTRITO FEDERAL, JUNTO A ORGÃOS GOVERNAMENTAIS, CFME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	325	13/05/2013	JOSE TREVISANI	400,00	400,00	400,00	VALOR REFERENTE A 01 (UMA) DIARIA PARA IR A FLORIANOPOLIS ENTRE OS DIAS 15/05/2013 E 16/05/2013 VISITAR O GABINETE DO DEPUTADO MAURICIO ESKUDLARK E AO GABINETE DE APOIO NA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA, CFME PEDIDO DE DIARIA 23/2013 EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	365	28/05/2013	DWS ASSESSORIA	21.000,00	21.000,00	21.000,00	REF ASSESSORIA TECNICA PARA ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO AMBITO DE DISTRITO FEDERAL JUNTOS AOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS, FEDERAIS, ORGANISMO INTERNACIONAIS E EMBAIXADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES CONFORME RECIBO ANEXADO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	410	20/06/2013	VILMAR LAMONATO	500,00	500,00	500,00	REF ADIANTAMENTO AO SERVIDOR PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO CONFORME PEDIDO Nº 033/2013, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	426	26/06/2013	JOSE TREVISANI	250,00	250,00	250,00	REF ADIANTAMENTO DE VIAGEM AO SERVIDOR PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CONFORME PEDIDO Nº 034/2013, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo	02 - Receitas de	301	428	28/06/2013	CRISTIAN	1.000,00	1.000,00	1.000,00	REF ADIANTAMENTO AO SERVIDOR PARA DESPESAS DE VIAGEM,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Calmon	Impostos e Transf de impostos: Saúde				WANDERLEI BORBA				ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMNETO CONFORME PEDIDO Nº 035/2013, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	439	28/06/2013	DWS ASSESSORIA	21.000,00	21.000,00	21.000,00	REF ASSESSORIA TECNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, JUNTOS AOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS, FEDERAIS, ORGANISMO INTERNACIONAIS E EMBAIXADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	455	03/07/2013	VILMAR LAMONATO	500,00	500,00	500,00	REF ADIANTAMENTO AO SERVIDOR PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMNETO, CONFORME PEDIDO Nº 036/2013, CONFORME DOCUMENTO ME ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	458	08/07/2013	CRISTIAM WANDERLEI BORBA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	REF ADIANTAMENTO AO SERVIDOR PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMNETO, CONFORME PEDIDO Nº 037/2013, CONFORME DOCUMENTO ME ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	471	15/07/2013	JAIR SOARES DE SOUZA	300,00	300,00	300,00	REF ADIANTAMENTO AO SERVIDOR PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMNETO, CONFORME PEDIDO Nº 038/2013, CONFORME DOCUMENTO ME ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	475	16/07/2013	ADILSON KILIAN DE PAULA	300,00	300,00	300,00	REF ADIANTAMNETO AO SERVIDOR PARA DESPESAS DE VIAGEM, COM ALIMENTAÇÃO, ESTACIONAMENTO, PEDAGIOS, CONFORME PEDIDO Nº 039/2013, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	482	18/07/2013	JOSE TREVISANI	250,00	250,00	250,00	REF ADIANTAMNETO AO SERVIDOR PARA DESPESAS DE VIAGEM, COM ALIMENTAÇÃO, ESTACIONAMENTO, PEDAGIOS, CONFORME PEDIDO Nº 040/2013, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	510	22/07/2013	DETRAN SC	85,13	85,13	0,00	REF MULTA NO VEICULO PLACA MJN 5046, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	517	23/07/2013	NESTOR BANDEIRA	300,00	300,00	300,00	REF ADIANTAMENTO AO SERVIDOR PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CONFORME

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Calmon	Transf de impostos: Saúde				DUTRA				PEDIDO Nº 041/2013, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	519	23/07/2013	CRISTIAM WANDERLEI BORBA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	REF ADIANTAMENTO AO SERVIDOR PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CONFORME PEDIDO Nº 042/2013, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	558	31/07/2013	DWS ASSESSORIA	21.000,00	21.000,00	0,00	REF ASSESSORIA TECNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO AMBITO DO DISTRITO FEDERAL JUNTO AOS ORGÃO GOVERNAMENTAIS, FEDERAIS, ORGANISMO INTERNACIONAL E EMBAIXADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES, CONFORME DOCUMNTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	573	12/08/2013	JOSE TREVISANI	250,00	250,00	250,00	REF ADIANTAMENTO AO SERVIDOR PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CONFORME PEDIDO Nº 047/2013, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	574	12/08/2013	CRISTIAM WANDERLEI BORBA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	REF ADIANTAMENTO AO SERVIDOR PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CONFORME PEDIDO Nº 048/2013, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	577	05/08/2013	VILMAR LAMONATO	300,00	300,00	300,00	REF ADIANTAMENTO AO SERVIDOR PARA DESPESAS DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CONFORME PEDIDO Nº 043/2013, CONFORME DOCUMNTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	578	05/08/2013	VILMAR LAMONATO	300,00	300,00	300,00	REF ADIANTAMENTO AO SERVIDOR PARA DESPESAS DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CONFORME PEDIDO Nº 045/2013, CONFORME DOCUMNTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	598	19/08/2013	JAIR SOARES DE SOUZA	300,00	300,00	300,00	REF ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CONFORME PEDIDO Nº 049/2013, CONFORME DOCUMNTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	605	22/08/2013	JULIANA DI DOMENICO ME	3.628,00	3.628,00	3.628,00	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS CONFORME CONTRATO Nº 0057, CONFORME DOCUMNTO EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Calmon	impostos: Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	620	27/08/2013	CRISTIAM WANDERLEI BORBA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO Nº 050/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	622	28/08/2013	DWS ASSESSORIA	21.000,00	21.000,00	21.000,00	REF ASSESSORIA TECNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTOS DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, JUNTO AOS ORGAOS FEDERAL, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E EMBAIXADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	632	28/08/2013	HELIO LUIZ WIRSCHUM	2.000,00	2.000,00	2.000,00	REF SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA DOS PROGRAMAS DE SAUDE (SIA, SIAB, CNES), REF OS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	664	02/09/2013	CRISTIAM WANDERLEI BORBA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	REF ADIANTAMENTO DE VIAGEM AO SERVIDOR PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO Nº 051/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	668	03/09/2013	VILMAR LAMONATO	300,00	300,00	300,00	REF ADIANTAMENTO DE VIAGEM AO SERVIDOR PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO Nº 052/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	669	06/09/2013	NESTOR BANDEIRA DUTRA	300,00	300,00	300,00	REF ADIANTAMENTO DE VIAGEM AO SERVIDOR PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO Nº 053/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	684	25/09/2013	DETRAN SC	68,10	68,10	0,00	REF MULTA NO VEICULO PLACA MJN 5046, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	692	01/10/2013	VILMAR LAMONATO	600,00	600,00	600,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO Nº 056/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	693	01/10/2013	ADILSON KILIAN DE PAULA	300,00	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO Nº 055/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	694	01/10/2013	DETRAN SC	662,43	662,43	0,00	REF MULTA NO VEICULO PLACA MKI 3491, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	699	01/10/2013	CRISTIAM WANDERLEI BORBA	700,00	700,00	700,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO Nº 057/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	707	03/10/2013	DWS ASSESSORIA	21.000,00	21.000,00	21.000,00	REF ASSESSORIA TECNICA PARA ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, NO AMBITO DO DISTRITI FEDERAL, JUNTO AOS ORGAOS GOVERNAMENTAIS, FEDERAIS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E EMBAIXADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	716	03/10/2013	JOSE TREVISANI	300,00	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO Nº 054/2013, CFME DOCUMNTTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	872	03/12/2013	CRISTIAM WANDERLEI BORBA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO 071/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	873	03/12/2013	DETRAN SC	42,56	42,56	0,00	REF MULTA DE TRANSITO NO VEICULO DUCATO CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	874	04/12/2013	VILMAR LAMONATO	700,00	700,00	700,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO 075/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	877	04/12/2013	CRISTIAM WANDERLEI BORBA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	REF ADIANTAMENTO DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDIAGIOS, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO 072/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	878	04/12/2013	JOSE TREVISANI	300,00	300,00	300,00	REF ADIANTAMENTO DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDIAGIOS, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO 074/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	879	04/12/2013	JOSE TREVISANI	300,00	300,00	300,00	REF ADIANTAMENTO DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDIAGIOS, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO 073/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Calmon	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	895	05/12/2013	ALDA TEREZINHA GREGÓRIO	85,07	85,07	0,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO 076/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
TOTAL						177.651,39	177.651,39	134.708,10	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	365	2.407,20	2.407,20	0,00
TOTAIS			2.407,20	2.407,20	0,00

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2364	13/12/2013	DIARIO OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS LTDA	838,00	838,00	838,00	REF LICITAÇÃO DA COBERTURA DO GINASIO POLIESPORTIVO ANEXO A ESCOLA MUNICIPAL JOAO CARNEIRO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2365	13/12/2013	A NOTICIA SA EMPRESA JORNALISTICA	800,00	0,00	0,00	REF LICITAÇÃO DA COBERTURA DO GINASIO POLIESPORTIVO ANEXO A ESCOLA MUNICIPAL JOAO CARNEIRO.
TOTAL						1.638,00	838,00	838,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	361	542.041,81	542.041,81	294.241,81
58 - Salário Educação	2013	361	194.818,51	194.818,51	172.482,00
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	45.476,86	45.476,86	45.446,86
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	2013	361	20.650,00	20.650,00	20.650,00
TOTAL			802.987,18	802.987,18	532.820,67

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	176	13/02/2013	EDITHE MARIA VEZARO DE ALMEIDA	6.000,00	6.000,00	4.000,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CFME CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/2013 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	297	28/02/2013	UNIDAS INDUSTRIA E COM. LTDA	3.722,03	3.722,03	3.722,03	VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA DE BANHEIRO NA SALA DA APAE, CFME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	356	11/03/2013	UNIDAS INDUSTRIA E COM. LTDA	1.135,46	1.135,46	1.135,46	VALOR REFENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DA SALA AONDE SERÁ INSTALADA A APAE, CFME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	367	13/03/2013	MADEIREIRA BREZOLIN LTDA -	885,01	885,01	885,01	VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A SALA DA APAE, CFME DOCUMENTOS EM ANEXO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Calmon					ME				
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	404	19/03/2013	BERARDI COMERCIO INDUSTRIA LTDA	99,00	99,00	99,00	VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A ESCOLA JOÃO CARNEIRO, CFME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	664	24/04/2013	RESTAURANTE E CAFÉ BOM SABOR LTDA	1.950,00	1.950,00	1.950,00	VALOR REFERENTE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PROFESSORES QUE ESTÃO EM CURSO EM CAÇADOR, CFME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	907	24/05/2013	JOAO EDSON MACIEL	150,00	150,00	150,00	REF ADIANTAMENTO AO SERVIDOR PARA DESPESAS DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO E ESTACIONAMENTO CONFORME RECIBO ANEXADO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1023	13/06/2013	FRANCIANE TEREZINHA DO AMARAL	50,00	50,00	50,00	REF ADIANTAMENTO A SERVIDORA PARA DESPESAS COM VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO, ESTACIONAMENTO CONFORME PEDIDO DE ADIANTAMENTO Nº 041/2013, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1159	28/06/2013	ADÃO LUIZ DE MORAIS	6.000,00	4.000,00	4.000,00	VALOR REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMOVEL, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA APAE, IMOVEL LOCALIZADO NA RUA MATILDE WOERINGER S/N, CFME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1228	15/07/2013	AMELIO IORA FILHO	300,00	300,00	300,00	REF ADIANTAMENTO AO SERVIDOR PARA DESPESAS COM VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO, ESTACIONAMENTO, CONFORME PEDIDO Nº 053/2013, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1329	30/07/2013	EDSON JULIANO MOREIRA ALVES	200,00	200,00	200,00	REF ADIANTAMENTO A SERVIDOR PARA DESPESAS COM VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO, ESTACIONAMNETO CONFORME PEDIDO Nº 056/2013, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1419	14/08/2013	SAMARA DE ALMEIDA	150,00	150,00	150,00	REF ADIANTAMENTO A SERVIDORA PARA DESPESAS COM VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO, ESTACIONAMENTO.. PARTICIPAR OFICINA DE CAPACITAÇÃO MUSEOLOGICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR, CFMD PEDIDO Nº 059/2013, CFME DOCUEMNTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1527	29/08/2013	IRINEU WEIQANKO CIA LTDA ME	200,00	200,00	0,00	REF AQUISIÇÃO DE TECIDO PARA EDUCAÇÃO PARA OS UNIFORME DA FANFARRA, CONFORME DOCUEMNTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1707	01/10/2013	EDSON JULIANO MOREIRA ALVES	300,00	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, COMBUSTIVEL, PEDAGIO, ESTACIONAMENTO, ALIMENTAÇÃO, CFME PEDIDO 070/2013 CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1792	01/10/2013	HELIO SILVA E OU TEREZINHA DE FS SILVA	2.555,00	2.555,00	0,00	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR CFME DOCUMENTO EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1843	08/10/2013	LUZIA IONARA OLINQUEVICZ	200,00	200,00	200,00	REF MEIA DIARIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEC. DE EDUCAÇÃO, BRINQUEDOS E DOCES PARA DISTRIBUIÇÃO NO DIA 12/12/2013 EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA, CFME PEDIDO 151/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1854	09/10/2013	LUZIA IONARA OLINQUEVICZ	100,00	100,00	100,00	REF DIARIA A SERVIDORA PARA AQUISIÇÃO DE DOCES E BRINQUEDOS PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DA CRIANÇA, NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR NO DIA 09/10/2013 COM SAÍDA AS 8.30 E RETORNO AS 15.30HRAS, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2230	03/12/2013	HELIO SILVA E OU TEREZINHA DE FS SILVA	2.719,50	2.719,50	2.719,50	REF AQUISIÇÃO DE QUEIJO E LEITE PARA ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2275	03/12/2013	JULIANA DI DOMENICO ME	359,40	359,40	359,40	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2276	03/12/2013	JULIANA DI DOMENICO ME	107,65	107,65	107,65	REF AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTE CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2302	05/12/2013	AMELIO IORA FILHO	678,00	678,00	678,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO 099/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2303	05/12/2013	EDSON JULIANO MOREIRA ALVES	200,00	200,00	200,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIOS, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO 097/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2353	10/12/2013	SIDINEI DE ALMEIDA	6.519,76	6.519,76	6.519,76	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2354	10/12/2013	LEONILDO SLMEIDA	978,90	978,90	0,00	REF AQUISIÇÃO DE LEITE E QUEIJO CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1241	18/07/2013	AUREA ALVES CURIONI - 71543660959	5.692,50	5.692,50	5.692,50	REF AQUISIÇÃO DE ESPELHO PARA SALA DE AULA NAS ESCOLAS, JOAO CARNEIRO, MARGARIDA MARIA ALVES, IDANIA FERNANDES, E CRECHE VICTOR BAPTISTA ADAMI, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1286	26/07/2013	JULIANA DI DOMENICO ME	9.403,75	9.403,75	9.403,75	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO PRA MERENDA ESCOLAR, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1549	30/08/2013	JULIANA DI DOMENICO ME	1.476,99	1.476,99	1.476,99	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR CFME DOCUMENTO EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação Básica)								
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1550	30/08/2013	JULIANA DOMENICO ME DI	3.017,00	3.017,00	3.017,00	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1551	30/08/2013	JULIANA DOMENICO ME DI	3.047,60	3.047,60	3.047,60	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1552	30/08/2013	JULIANA DOMENICO ME DI	2.002,45	2.002,45	2.002,45	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1553	30/08/2013	JULIANA DOMENICO ME DI	6.740,16	6.740,16	6.740,16	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1555	30/08/2013	TERESINHA FATIMA DOS SANTOS	2.085,00	2.085,00	2.085,00	REF AQUISIÇÃO DE LEITE E QUEJO PARA ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMNTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1568	30/08/2013	JULIANA DOMENICO ME DI	8.932,74	8.932,74	8.932,74	REF AQUISIÇÃO DE BANANA PARA ESCOLAS MUNICIPAIS CFME DOCUMNTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2392	13/12/2013	CIA BEAL DE ALIMENTOS	1.380,40	1.380,40	1.380,40	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS CFME DOCUMENTO EMANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2393	13/12/2013	CIA BEAL DE ALIMENTOS	1.607,70	1.607,70	1.607,70	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS CFME DOCUMENTO EMANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2398	13/12/2013	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	2.121,75	2.121,75	2.112,75	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2413	19/12/2013	JOSE CARLOS BARILKA	822,00	822,00	822,00	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2414	19/12/2013	JOSE CARLOS BARILKA	4.800,00	4.800,00	4.800,00	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2450	19/12/2013	EDEMIR VEZARO	500,00	500,00	500,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO, ESTACIONAMENTO E PEÇAS, CFME PEDIDO 109/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2451	19/12/2013	GILMAR PAULO LEIDENS	500,00	500,00	500,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO, ESTACIONAMENTO E PEÇAS, CFME PEDIDO 108/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2452	19/12/2013	JOAO RIBEIRO DA SILVA	400,00	400,00	400,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO, ESTACIONAMENTO E PEÇAS, CFME PEDIDO 107/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2453	19/12/2013	ADILSON KILIAN DE PAULA	300,00	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO, ESTACIONAMENTO E PEÇAS, CFME PEDIDO 106/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Calmon	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2460	20/12/2013	VILMA DE FATIMA PADILHA GODOY	50,00	50,00	50,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA DE VIAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL, PEDAGIO, ESTACIONAMENTO, CFME PEDIDO 110/2013, CFME DOCUMENTO EM ANEXO.
TOTAL						90.439,75	88.439,75	82.696,85	

APÊNDICE

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (1)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações (2)	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
	RECURSOS VINCULADOS								
0	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.938,90	2.953,41	0,00	8.985,49	Superávit
1	0,00	0,00	0,00	0,00	8.985,49	0,00	0,00	-8.985,49	Déficit
16	-35.808,08	0,00	0,00	-35.808,08	0,00	4.169,54	0,00	-39.977,62	Déficit
17	-34.366,05	0,00	0,00	-34.366,05	0,00	3.395,75	0,00	-37.761,80	Déficit
18	-606.670,42	73,13	-606.670,42	73,13	0,00	11.715,33	0,00	-24.208,57	Déficit
19	233.691,81	0,00	233.691,81	0,00	0,00	12.566,37	0,00		
22	450.413,11	0,00	0,00	450.413,11	0,00	250.207,20	0,00	200.205,91	Superávit
23	754.571,89	0,00	747.458,54	7.113,35	0,00	0,00	722.447,96	-715.334,61	Déficit
24	-160.482,52	0,00	0,00	-160.482,52	0,00	0,00	-146.730,44	-13.752,08	Déficit
44	-38.881,81	0,00	0,00	-38.881,81	0,00	4.143,36	0,00	-43.025,17	Déficit
47	208,62	0,00	0,00	208,62	60,88	1.356,00	0,00	-1.208,26	Déficit
48	11.395,54	0,00	0,00	11.395,54	0,00	11.134,02	0,00	261,52	Superávit
49	6.024,19	0,00	0,00	6.024,19	0,00	0,00	0,00	6.024,19	Superávit
50	9.525,42	0,00	0,00	9.525,42	0,00	256,42	2.500,00	6.769,00	Superávit
51	35.413,88	0,00	0,00	35.413,88	0,00	0,00	0,00	35.413,88	Superávit
52	-1.270,36	0,00	0,00	-1.270,36	0,00	0,00	0,00	-1.270,36	Déficit
53	-6.827,10	0,00	0,00	-6.827,10	0,00	0,00	0,00	-6.827,10	Déficit
54	-1.138,88	0,00	0,00	-1.138,88	0,00	0,00	0,00	-1.138,88	Déficit
55	719,30	0,00	0,00	719,30	0,00	0,00	0,00	719,30	Superávit
56	-1.235,31	0,00	0,00	-1.235,31	0,00	0,00	0,00	-1.235,31	Déficit
58	16.356,09	0,00	0,00	16.356,09	0,00	22.336,51	0,00	-5.980,42	Déficit
60	7.972,85	0,00	0,00	7.972,85	0,00	0,00	0,00	7.972,85	Superávit
61	-22.666,08	0,00	0,00	-22.666,08	0,00	30,00	0,00	-22.696,08	Déficit
62	-4.500,00	0,00	0,00	-4.500,00	0,00	0,00	0,00	-4.500,00	Déficit
63	-1.327,80	0,00	0,00	-1.327,80	469,68	0,00	0,00	-1.797,48	Déficit
64	-21.007,33	0,00	0,00	-21.007,33	56.243,84	51.155,86	6.299,88	-134.706,91	Déficit
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
66	16.043,53	0,00	0,00	16.043,53	0,00	3.516,88	537,56	11.989,09	Superávit
67	38.741,27	0,00	0,00	38.741,27	0,00	15.729,39	4.075,62	18.936,26	Superávit
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-22.874,00	-345.529,73	368.403,73	Superávit
87	-210,00	0,00	0,00	-210,00	0,00	0,00	0,00	-210,00	Déficit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (1)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações (2)	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
88	-17,90	0,00	0,00	-17,90	0,00	0,00	0,00	-17,90	Déficit
89	-18.760,12	0,00	0,00	-18.760,12	0,00	0,00	0,00	-18.760,12	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA									-1.083.394,16
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	2.003.815,46	-372.978,61	73,13	1.630.763,72	164.333,89	217.791,94	509.595,30	739.042,59	
1	-336.621,19	0,00	0,00	-336.621,19	13.275,26	53.693,71	10.763,44	-414.353,60	
2	-128.101,04	0,00	0,00	-128.101,04	72.094,82	222.745,57	6.937,34	-429.878,77	
T.	1.539.093,23	-372.978,61	73,13	1.166.041,49	249.703,97	494.231,22	527.296,08	-105.189,78	Déficit

(1) Em resposta à Diligência (fl. 150-151), a unidade reconhece que os dados conferem com os registros do municípios, tendo ocorrido pagamentos com contas diversas do FUNDEB.

Verifica-se pelo Balancete de Verificação (fls. 152-156) que em 31/12/2013 restava saldo de R\$ 73,13 nas contas-correntes do FUNDEB, informadas no Sistema e-Sfinge conforme segue:

Código	Descrição	C. Contabil	Saldo Final Devedor	Saldo Final Credor	Saldo
0001000520 28.708-30118000000	BANCO DO BRASIL FUNDEB - FR 0.1.18	111129902	36.372,89	,	36.372,89
0001052043 28.708-30100000000	28.708-3 BB - FUNDEB - FR 0.1.00	111129902	,	57.581,55	-57.581,55
0001052043 28.708-30101000000	28.708-3 BB - FUNDEB - FR 0.1.01	111129902	,	46.697,02	-46.697,02
0001052043 28.708-30118000000	28.708-3 BB - FUNDEB - FR 0.1.18	111129902	,	113.810,94	-113.810,94
0001052043 28.708-30119000000	28.708-3 BB - FUNDEB - FR 0.1.19	111129902	238.548,44	,	238.548,44
0001052043 28.708-30144000000	28.708-3 BB - FUNDEB - FR 0.1.44	111129902	,	41.060,32	-41.060,32
0001052043 28.708-30158000000	28.708-3 BB - FUNDEB - FR 0.1.58	111129902	,	15.721,5	-15.721,5
0104000572 197-00119000000	CEF FUNDEB - FR 0.1.19	111129904	29,18	,	29,18
0104000572 197-00100000000	CEF FUNDEB - FR 0.1.00	111129904	,	6,05	-6,05
0001005204 28.708-30119000000	BANCO DO BRASIL FUNDEB - FR 0.1.19	111139900	3.292,26	,	3.292,26
0001052043 28.708-30100000000	28.708-3 BB - FUNDEB - FR 0.1.00	111139900	,	2.573,45	-2.573,45
0001052043 28.708-30118000000	28.708-3 BB - FUNDEB - FR 0.1.18	111139900	,	46.920,62	-46.920,62
0001052043 28.708-30119000000	28.708-3 BB - FUNDEB - FR 0.1.19	111139900	46.201,81	,	46.201,81
Total C/C FUNDEB					73,13

Assim, para fins de ajuste das disponibilidades realizou-se a transferência dos saldos indevidos das Fonte de Recursos FR 18 (R\$ -606.670,42) e FR 19 (R\$ 233.691,81) do FUNDEB para a FR 00 de recursos ordinários e por fim a transferência de devolução do saldo real do FUNDEB (R\$ 73,13) da FR 00 para a FR 18.

Também ajustou-se o valor de R\$ 747.458,54 na FR 23, registrado no Ativo Financeiro Realizável, conta contábil 112197001=Créditos em Liquidação, referente recursos de convênio do Fundo Municipal de Saúde não recebidos no exercício, conforme nota explicativa.



(2) Da mesma forma, considerando o valor de disponibilidade líquida do FUNDEB, foram ajustadas para FR00 os saldos DDO registrados indevidamente na FR 18, conforme segue:

Conta	nome conta	FR	debito	credito	Saldo
211110200	INSS	18	25.796,08	152.991,99	127.195,91
211120000	= PENSÃO ALIMENTÍCIA	18	-	271,20	271,20
211140200	ISS	19	-	375,54	375,54
211140400	IRRF/GDF	18	605,33	5.518,14	4.912,81
211180000	= EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	18	8.679,46	20.441,25	11.761,79
211190400	= SINDICATOS	18	8.454,89	8.478,73	23,84
211199900	= OUTROS CONSIGNATÁRIOS	18	-	4.380,42	4.380,42
Total					148.921,51